

TC Nº 02/12-SETI/UGF/USF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO N.º 5.975/2002.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, da Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI, SETI USF e SETI FUNDO PARANÁ** com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, portador da Cédula de Identidade nº 842.481-0 SSP/PR e do CPF nº 183.569.589-20, NA QUALIDADE DE ORGÃO TITULAR DO CRÉDITO, e

a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Professora NÁDINA APARECIDA MORENO, portadora da Cédula de Identidade nº 6.429.671-0 SSP/PR e do CPF nº 031.068.408-03, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GERENCIADOR,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, no Decreto Estadual nº 4.766/98, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, além da Lei Estadual nº 16.643/2010, que instituiu o Programa de Extensão Universitária Universidade sem Fronteiras, bem como o Edital nº 02/2011-SETI e nº 03/2011, além do contido no protocolado sob nº 11.457.912-2, que passam a fazer parte deste independentemente de transcrição,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeira tem por objeto o desenvolvimento de ações para execução do Programa Universidade sem Fronteiras, Subprograma Apoio à Saúde, Projeto "SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO GENÉTICO DA UEL", visando a aplicação do conhecimento, permitindo experiência para o profissional recém-formado e estudante de graduação.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto do presente Termo, deverá a **UEL** executar as ações relacionadas no Projeto Aprovado e seu Plano de Trabalho, que passa a fazer parte do presente termo, independentemente de transcrição, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela SETI USF e SETI UGF.

Parágrafo segundo – O Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF SETI, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão, priorizando o financiamento de áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações vulneráveis, utilizando preferencialmente, aqueles que privilegiem os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M (Índices de Desenvolvimento Humano Municipal), bem como os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses.



Parágrafo terceiro - As ações do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF SETI, visam o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo quarto - O Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da SETI USF conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicada a Coordenação do Programa de Extensão USF, na pessoa do servidor Sr. MARIO LUIZ ANTONELLO, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de até **R\$ 85.020,00** (oitenta e cinco mil, vinte reais) para o período de 12 meses, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e o Projeto aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

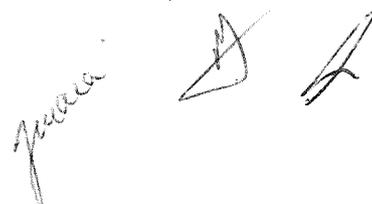
I - Caberá à **SETI**:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UEL a acessar a Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132 – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da Movimentação de Crédito Orçamentário, e a empenhar os recursos para consecução do presente objeto no valor de até **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para despesas com custeio e capital, além do valor de até **R\$ 70.020,00** (setenta mil e vinte reais) para o pagamento de bolsas, considerando os 12 meses do projeto;

b) analisar os respectivos Relatórios Mensal e Final, emitir os Termos de Cumprimento dos Objetivos do Termo de Cooperação; Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto na Resolução nº 28/2011-TCE; sob a responsabilidade da Coordenação do Programa de Extensão USF, na pessoa do servidor Sr. MARIO LUIZ ANTONELLO, ou outrem por ele indicado.

c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico
80.210-170 Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3281-7302 – 3281-7304 Fax: (41) 3281-7334
www.seti.pr.gov.br



d) em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, por meio do Coordenador do Programa Universidade sem Fronteiras, ou por outrem por ele indicado;

Parágrafo primeiro. A SETI se reserva o direito de não liquidar os empenhos que não estejam em consonância com o disposto no presente Termo, sendo que os valores constantes da Movimentação de Crédito Orçamentário deverão ser realizados no exercício correspondente, bem como de não recompor o saldo não utilizado.

Parágrafo segundo. Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhados para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS/SETI da SETI, devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente com o número da M.C.O descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação a qual as despesas pertencem, modalidade licitatória e número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Entidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de aplicação.

II - Caberá à **UEL** e de acordo com o Plano de Aplicação:

a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;

b) aplicar os recursos recebidos da SETI FUNDO PARANÁ, em decorrência da Lei Estadual nº 16.643/2010, da Lei Estadual nº 12.020/98, com estrita observância ao presente Termo e seu Plano de Aplicação, ao Decreto Estadual nº 5.975/02 e ainda a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual 15.608/07, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial preferencialmente, pelo Banco do Brasil, quando couber.

c) coordenar a execução das atividades do projeto "SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO GENÉTICO DA UEL";

d) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome do **FUNDO PARANÁ**, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela SETI ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; devendo a execução do presente Termo observar também, no que couber, as normas da Resolução nº 28/2011-TCE e a Instrução Normativa nº 061/2011-TCE;

e) encaminhar à **SETI USF** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

f) apresentar, no que couber, a documentação prevista no art. 136 da Lei nº 15.608/07, além do contido no art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE;

g) fornecer à **SETI USF** conforme especificação da Coordenação do Programa Universidade sem Fronteiras, Relatório Mensal e Final de Prestação de Contas da execução do presente Projeto, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os



objetivos do subprograma alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;

h) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o PROJETO, e em todos os materiais de divulgação resultante da execução do PROJETO que o apoio financeiro da **SETI**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI Fundo Paraná"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da SETI;

i) possibilitar à **SETI USF** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado **SETI USF** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

Parágrafo único – Para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém- Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a **UEL** deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no Edital nº 02/2011 e no Plano de Aplicação vinculado e encaminhar mensalmente à SETI a relação nominal dos bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, com o respectivo empenho, sendo que estes documentos deverão fazer parte da respectiva prestação de contas à SETI USF por ocasião do Relatório Final.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PROJETOS

Cada projeto aprovado e vinculado ao Subprograma "Apoio às Licenciaturas" deverá remunerar de acordo com as regras e valores estabelecidos no Edital, 02 (duas) Bolsas para Orientação para docentes orientadores dos bolsistas e integrantes da equipe técnica do projeto, 02 (duas) Bolsas para Profissionais Recém-Formados, graduados há no máximo 03 (três) anos à época da seleção; e 03 (três) Bolsas para Estudantes de Graduação regularmente matriculados em instituição de ensino superior do Paraná.

Parágrafo único – Considerando que a utilização de recursos humanos nas diferentes modalidades de Bolsa está prevista na Lei Estadual nº 16.643/2010, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária à SETI ou à UEL.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho. O termo poderá ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- b) transferir recursos a qualquer órgão não descrito no Plano de Aplicação, mesmo a título de controle;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da SETI USF e SETI FUNDO PARANÁ deverão ser patrimoniados em nome da SETI FUNDO PARANÁ, sendo que até o encerramento do presente termo, caberá à **UEL** a guarda e responsabilidade pelos bens e equipamentos adquiridos, em uso ou não.

Parágrafo primeiro. A critério da **SETI**, observados os dispositivos legais, os bens e equipamentos poderão ser doados à **UEL**, por meio de transferência, durante ou ao final da execução do presente termo.

Parágrafo segundo. Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, mediante autorização da SETI.

Parágrafo terceiro. Em caso de perda da finalidade do objeto do presente Termo, a SETI destinará os equipamentos, bens e afins, adquiridos à instituição a ser por ela oportunamente designada.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do Instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

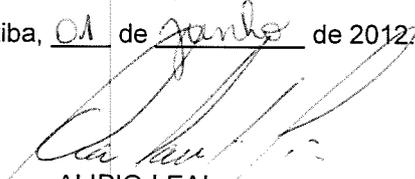
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação dos Relatórios no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 01 de junho de 2012.



ALIPIO LEAL

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



NADINA APARECIDA MORENO

Reitora da Universidade Estadual de Londrina - UEL

Testemunhas



Nome: Mário Lutz Antonello
CPF: 335.309.129-72



Nome: JOSÉ MAIA
CPF: 142.137.709-82